



**LEI Nº 2.674 DE 3 DE JANEIRO DE 2025.**

**PUBLICADO**

Em 03/01/2025

Publ. nº 1583

Altera a Lei nº 1.533, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a distribuição de honorários advocatícios na Procuradoria Geral do Município, e a Lei nº 1.192 de 04 de abril de 2012, que dispõe sobre as normas de organização e competência da Procuradoria Geral do Município.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 1.533 de 23 de dezembro de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1º Nas ações e execuções de qualquer natureza, em que for parte o Município de Saquarema, os honorários advocatícios fixados por sucumbência em sentença judicial, bem como os incidentes nas cobranças administrativas de dívida ativa, serão percebidos pelos ocupantes do cargo de Procurador do Município, integrantes da Procuradoria Geral do Município, e pelos demais membros da advocacia pública de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei.*

.....  
.....

*Art. 3º* .....

*§ 1º Os valores serão repassados até o quinto dia útil do mês subsequente à arrecadação, e serão distribuídos de forma igualitária entre o Procurador-Geral do Município, Subprocurador-Geral do Município e Procuradores do Município.*

*§ 2º O repasse mensal de que trata o § 1º deverá observar o limite remuneratório do subsídio do Prefeito, nos termos do art. 37, XI, da Constituição da República.*

.....  
.....

**Art. 2º** O art. 17 da Lei nº 1.192 de 04 de abril de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 17 Fica criado o programa de migração de jornada para 40 (quarenta) horas semanais dos Procuradores do Município e Assistentes Jurídicos ocupantes de cargos oriundos de concurso público, sujeitos à carga horária de 20 (vinte) horas semanais.*

*§ 1º A qualquer tempo, poderá ser solicitada migração de jornada, desde que haja disponibilidade orçamentária e necessidade do serviço no órgão.*

*§ 2º O pedido de migração será submetido à Chefia do Executivo, que decidirá mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública, e, em caso de*



*deferimento, expedirá portaria, não configurando a migração de jornada direito adquirido do servidor.*

*§ 3º Fica assegurado ao servidor o retorno ao regime anterior, mediante prévia comunicação à Chefia do Poder Executivo.*

*§ 4º A migração de jornada do servidor poderá ser revista a qualquer tempo por decisão da Chefia do Poder Executivo, de ofício ou por solicitação do servidor ou da Chefia imediata.*

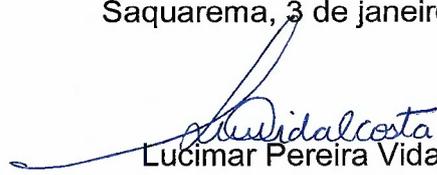
*§ 5º O vencimento-base do servidor deve ser fixado proporcionalmente quando realizada migração, em respeito ao novo regime de carga horária migrado.*

*§ 6º A migração de jornada é faculdade do servidor sob o regime de 20 (vinte) horas, que poderá permanecer no seu regime de jornada de trabalho original.*

*§ 7º As medidas de aferição do efetivo cumprimento da carga horária migrada serão regulamentadas por ato do Poder Executivo, inclusive no que se refere ao estabelecimento de regime híbrido de trabalho.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 3 de janeiro de 2025.

  
Lucimar Pereira Vidal da Costa  
Prefeita